



Ofício nº: 01/2023 – CAP PAISAGISMO

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Ao Senhor,

**JUSCELINO FERREIRA DA SILVA**

Pregoeiro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 34/2022 - Fornecimento de até 60.000 m de grama batatais e até 40.000 de grama esmeralda com previsão de entrega e diversos locais do Distrito Federal.

**Assunto:** Retroceder ao declínio do lote 5 - Pregão eletrônico nº 34/2022.

Prezado Pregoeiro,

A CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda, empresa participante do processo em tela e arrematante até então dos lotes 3 e 5, vem, respeitosamente, **reverter o declínio do lote 5**, manifestado de forma equivocada no dia 19 de janeiro de 2023, via sistema licitações – e, mediante argumentos elencados a seguir:

Em que pese o interesse da empresa em certames promovidos pela NOVACAP. A CAP Paisagismo, além do certame Pregão eletrônico 34/2022, também participou do pregão eletrônico 10/2022, cuja contratação é a construção de bases para implantação de parquinhos infantis, em diversos locais do Distrito Federal, a qual, inicialmente, logrou-se como arrematante nos lotes 9 e 16.

Todavia, como condição de permanência arrematante do lote 9, a empresa licitante, necessariamente, deveria acatar o preço proposto pela Companhia, condição inviável, considerando a inexecutabilidade e do possível prejuízo à empresa durante a execução da obra. Nesse sentido, optou-se pelo declínio do lote, ocasião essa que seria manifestada, oportunamente, mediante chamamento da NOVACAP, o que ocorreu no dia 17 de janeiro de 2023.

Não obstante, também no dia 17 de janeiro 2023, concomitante à Licitação eletrônica 10/2022, a NOVACAP convocou a empresa para apresentação de proposta atualizada do lote 5, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2022. Ocasião em



que, devido a erro de comunicação interna da empresa, a manifestação de recusa ao lote ocorreu de forma equivocada, ou seja, para o Pregão de grande interesse dessa empresa, o PE 34/2022.

Além disso, tal equívoco ensejou na convocação de empresa que sequer ofertou lances e cujo valor da proposta não é a mais vantajosa pela administração pública.

Dessa forma e considerando o equívoco manifestado por essa empresa. Solicitamos que a NOVACAP reconheça o erro e que retorne como arrematante do lote 5 Pregão eletrônico nº 342022, à empresa CAP Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda.

Nos termos, aguardamos deferimento,

Respeitosamente,

**CARLOS AUGUSTO PELLE**  
Sócio  
CAP Paisagismo, Urbanismo e Comercio Ltda